



CONTRATO Nº 55/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DONATO &  
RAMOS LTDA

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 39/2020 dispensa de licitação nº 15/2020, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa de Radiodifusão Donato & Ramos Ltda, CNPJ sob o nº 29.794.854/0001-79, sediada à Rua Urbano Lunardelli, 875, 1º andar, Centro, CEP 86160-000, no município de Porecatu/PR, através de sua representante legal Cláudia Regina Taviano Donato Ramos, RG nº 3.777.339-5 SSP/PR, CPF nº 545.475.639-34, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada prestará serviços de divulgação de utilidade pública em mídia de rádio sendo: 1500 (mil e quinhentas) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, durante a programação normal: entre as 06:00 às 23:00 horas, de segunda-feira à sábado, realizado parceladamente, de acordo com solicitação e programação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 39/2020 modalidade Dispensa de Licitação nº 15/2020, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) para cada inserção de 30" (trinta segundos), totalizando o valor de R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais) apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.052.3390.39.00.00-1605.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à realização do serviço e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja efetuada até o dia 30 do mês subsequente.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada fornecida em sua proposta de preço.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato;

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

60  
Fábio



EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 3 – Realizar os serviços imediatamente, efetuando a divulgação de acordo com a solicitação, aprovação do conteúdo, cronograma e quantidade de inserções pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é o Secretário de Planejamento Marcelo Gomes.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima**– Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 20 de maio de 2020.

Fábio Luiz Andrade  
Prefeito

Gerson Aparecido Cavallari – gestor FMS  
Contratante

Empresa de Radiodifusão Donato & Ramos Ltda  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF